



CONTRATO CEDAE N.º **145** /2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **MORENO EQUIPAMENTOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES - Diretor de Saneamento e Grande Operação e Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **MORENO EQUIPAMENTOS LTDA.**, sediada na Avenida Camões, n.º 375, Bairro: Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP:21.011-510, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.065.701/0001-44, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr(a) ANTÔNIO GILBERTO MORENO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 7.428.844-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 570.343.468-87, residente e domiciliado na Rua Imutá, n.º 150, bloco 4, apto. 302, Bairro: Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.770-600, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de serviços de “**LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COM ROMPEDOR E DE CORTADORA DE PISO PARA ASFALTO E CONCRETO**”, com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.769/2019**, mediante o **Pregão Eletrônico n.º 662/2020**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviço de “**LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COM ROMPEDOR E DE CORTADORA DE PISO PARA ASFALTO E CONCRETO**”, conforme **Pregão Eletrônico n.º 662/2020**.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 662/2020**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 588 e cronograma às fls. 589 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato; e
- Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - **Pregão Eletrônico n.º 662/2020**.

- Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- 1) até 200 empregados = 2%;
 - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
 - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- k) A CONTRATADA indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, o Sr. ANTONIO GILBERTO MORENO, identidade Nº 7.428.844-1 SSP/SP, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.
- l) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903914
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custos: DG00070000
Reserva Orçamentária: 2020000670

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de R\$ 172.356,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais), conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COM MOTOR A DIESEL, VAZÃO DE 90 PCM, PRESSÃO DE TRABALHO DE 7 BAR, COM 1 ROMPEDOR PNEUMÁTICO PARA CONCRETO DE 30 KG, COM 1 LUBRIFICADOR DE 1 LITRO COM ENGATES, COM 1 PONTEIRO DE 1 1/4 DE POLEGADA DE AÇO FORJADO, COM 1 PA CORTA ASFALTO DE 4 POLEGADAS DE AÇO FORJADO, COM MANGUEIRA DE BORRACHA MULTIPURPOSE 3/4 DE POLEGADA DE 300 PSI COM NO MÍNIMO 15 METROS E ENGATE DE 3/4 DE POLEGADA. REFERÊNCIA: MODELO XAS 47, MARCA ATLAS COPCO OU SIMILAR.	2	R\$ 7.181,50	R\$ 14.363,00	R\$ 172.356,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 172.356,00

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das feitas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.



[Handwritten signature]
[Handwritten name]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplimento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 662/2020 - ADPR-31 (Processo E-07/100.769/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço - ANS parte integrante do presente contrato - Anexo A.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplimento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplimento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento,



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a CONTRATADA a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M/FGV iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po(I - I0)}{I0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M/FGV correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice IGP-M/FGV correspondente a data da apresentação da proposta.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (I0).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual



[Handwritten signature]
Ruo

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da CONTRATADA a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

1) A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplimento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplimento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link: www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constitui-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO


Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de 09 de 2020.

Pela CEDAE:


FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Pela CONTRATADA:


ANTÔNIO GILBERTO MORENO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Ana Tereza Souza Vartan

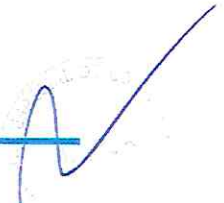
RG: 04759699-4 CPF: 869338927-00


MEIRE CRISTINA MORENO

RG: 11369241-2

CPF: 076.966.587-00

ANEXO A
AO CONTRATO Nº 145 /2020 (DSG)
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS





ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente "Acordo de Nível de Serviços - ANS", que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de execução do contrato.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa que se sagrar vencedora no certame licitatório, conterà o denominado "Acordo de Nível de Serviço – ANS", que será parte integrante do instrumento contratual;

1.2 - O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre a CEDAE e a CONTRATADA por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas;

1.3 - O ANS mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente;

1.4 - A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2 - DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 - Descrição do Serviço:

2.1.1 - Contratação de Serviços de Locação de Compressores de Ar com Rompedor e Cortadoras de Piso para Asfalto e Concreto para a utilização nas obras de assentamento de rede distribuidora e de rede coletora executadas pela Gerência de Obras (GDSG-8) da CEDAE.

2.2 - Objetivos:

2.2.1 - O objetivo do Acordo de Nível de Serviço é a continuidade da prestação do serviço de locação dos equipamentos mencionados no item 2.1, para que não haja solução de continuidade nas obras executadas pela Gerência de Obras

2.3 - Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

2.3.1 - A CEDAE, através da contratação, objetiva a locação de compressores de ar com rompedor e cortadora de piso. O serviço a ser medido é o fornecimento dos equipamentos locados;

2.3.2 - A fiscalização a ser realizada será mensal, com geração de relatórios, que serão fornecidos à contratada, mediante sua solicitação. As medições serão realizadas através de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da CEDAE.;

2.4 - Comunicação:

2.4.1 - As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail atbabuska@cedae.com.br e do telefone (21) 2332-3563, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2.4.2 - A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1 - Da fiscalização do contrato:

3.1.1 - Os Fiscais do Contrato designados pela CEDAE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA;

3.1.2 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, os Fiscais do Contrato notificarão ao preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

3.1.3 - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

3.1.4 - Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, os Fiscais do Contrato preencherão termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5 - O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda dos Fiscais do Contrato;

3.1.5.1 - O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

3.1.5.2 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle; e

3.1.5.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pela CEDAE.

3.1.6 - Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para atesto e pagamento, os Fiscais do Contrato informarão à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço;

3.1.7 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelos Fiscais do Contrato, emitirá nf/fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor da medição mensal, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços apontados pela CEDAE;

3.1.8 - Os Fiscais do Contrato, ao receber da CONTRATADA a nf/fatura mensal para atesto, somente o farão quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados, quando houver;

3.1.9 - Verificada a regularidade da nf/fatura, os Fiscais do Contrato juntarão a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminharão para pagamento.

3.2 - Dos Indicadores do Nível do Serviço Prestado:

3.2.1 - Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave, será atribuída uma determinada pontuação à CONTRATADA, na forma da tabela abaixo:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Tipo	Ocorrência	Pontuação
Branda	1. Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas pela Comissão de Fiscalização; 2. Ausência de envio mensal de Folha Resumo das Medições dos Serviços Prestados; 3. Entrega da nf/fatura mensal fora do período previsto.	01 Ponto
Moderada	1. Não substituição de equipamento imobilizado em até 4 (quatro) horas nos Região Metropolitana após receber comunicado (via telefone); 2. Recusar-se a executar algum serviço contido no Termo de Referência determinado pela Comissão de Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal; 3. Ausência de documentação necessária para o atesto da nf/fatura.	02 Pontos
Grave	1. Não executar as manutenções periódicas, conforme determinação do fabricante do equipamento locado; 2. Não substituir os acessórios dos equipamentos locados, quando estes comprovadamente já atingiram o seu desgaste natural, ou não permitam sua correta funcionalidade.	03 Pontos

4 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 - A depender da totalização da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do período da medição em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 7,5% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 9% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal

4.2 - Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

4.2.1 - Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



de 3 (três) dias corridos;

4.2.2 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;

4.2.3 - Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível;

4.2.4 - Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei n.º 13.303/16, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.



[Handwritten signature]
Ruo

[Handwritten signature]



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da Qualidade dos Serviços)

INDICADOR	
IMR N.º	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a Cumprir	
Instrumento de Medição	
Forma de Acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixa de Ajuste no Pagamento	
Sanções	
Observações:	



[Handwritten signature]
Rio

exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/13, que dispõe sobre a desconstrução e prestação de contas da execução dos créditos orçamentários e de outras providências e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-310003/002563/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução conjunta dos Cursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social/SUAS (CAPACIT-SUAS), em consonância com o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente do SUAS.

II - VIGÊNCIA: Início: 24/09/2020 - Término: 31/12/2020

III - DE/Concedente: 326100 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
UG: 326100 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
UO: 49650 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

IV - PARA/Executante: 4043 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UO: 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V- CRÉDITO:

P.T.	FR	MD	Valor R\$
09.744.0043.8357	224	8390	812.160,00.

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020

CRISTIANE LÓBO LAMARÃO SILVA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Interina

RICARDO LÓDI RIBEIRO
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2272555

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
DE 24.09.2020

PROCESSO Nº SEI-310003/00982/2020 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSOIH que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no § 1º, artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, APROVO COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES referente ao exercício de 2019.

PROCESSO Nº SEI-310003/00801/2020 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSOIH que opinou pela regularidade, em conformidade com o disposto no § 1º, artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, APROVO a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIIÁ referente ao exercício de 2019.

Id: 2272553

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC / PRESI Nº 346 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO, VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E ALMOXARIFADO DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o que dispõe o inciso II, artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sobre a alienação de bens móveis da Administração Pública;

- os termos constantes dos artigos 166 e 168 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, sobre os bens considerados inservíveis para a Administração;

- o disposto nos artigos 54, 75 e 76 do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o que prescreve o Decreto Estadual nº 44.489 de 25 de novembro de 2013, institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado nos casos que especifica;

- o constante dos autos do processo nº SEI-400002/000966/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Inventário, Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Patrimoniais Móveis e Almoarifado da Fundação Santa Cabrini, com as competências estabelecidas na citada legislação, para fins de vistoria, classificação, avaliação, depreciação, constatação da disponibilidade dos bens móveis em uso no âmbito da FSC.

Art. 2º - Ficam designados para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Comissão de Inventário, Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Patrimoniais Móveis e Almoarifado os seguintes servidores:

- I - CARLOS EDUARDO DA SILVA, ID Funcional nº 51112930
- II - ÂNGELA CRESCO, ID Funcional nº 5715180
- III - BRUNO DE JESUS LEMOS, ID Funcional nº 5110722
- IV - CRISTINA TAVARES DA CONCEIÇÃO, ID Funcional nº 21007667

Art. 3º - A presidência da presente Comissão será exercida pelo servidor Carlos Eduardo da Silva, ID Funcional nº 51112930.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020

DARCY LUIZ MOREIRA DA SILVA AZEVEDO
Presidente

Id: 2272505

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 25/09/2020

PROCESSO Nº SEI-140001/005038/2020 - Louvado na manifestação constante no documento SEI nº 8535197 e nas informações constantes nos Documentos SEI nºs 8461229 e 8469334, NEGO PROVIMENTO ao recurso da Sociedade Empresária ELEVADORES OTIS LTDA., acostado sob o Documento SEI nº 8369556.

Id: 2272451

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 25.09.2020.

PROCESSO Nº SEI-14/001/022405/2019 - Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 09/2020. Diante do indeferimento do recurso interposto pela licitante VEGA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA e conforme a instrução contida no Processo Administrativo nº SEI-14/001/022405/2019, ADJUDICADO o objeto licitado à Empresa RTI INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 31.978.612/0001-87, pelo valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ nº 09/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de CCTV, para o edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ.

Id: 2272450

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 145/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIXNU COMÉRCIO LTDA - EPP.
OBJETO: "LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COM ROMPEDO E DE CORTADORA DE PISO PARA ASFALTO E CONCRETO".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 172.356,00 (cento e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/09/2020
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.769/2019 (Pregão Eletrônico - PE 662/2020).

Id: 2272536

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 148/2020 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIXNU COMÉRCIO LTDA - EPP.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) - DIVERSOS - PROTEÇÃO RESPIRATORIA E PROTEÇÃO DE CABEÇA/FACE (CAPACETE E PROTEÇÃO FACIAL CONJUGADO) E EPI'S PARA TRABALHO EM ALTURA E ESPAÇOS CONFINADOS".
PRAZO: 01 (UM) ANO.
VALOR TOTAL: R\$ 87.790,52 (oitenta e sete mil setecentos e noventa e seis e cinquenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/09/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.773/2019 (Pregão Eletrônico - PE 641/2020).

Id: 2272551

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão da Terceira Câmara a ser realizada no dia 07 de outubro de 2020 às 12h serão distribuídos mediante sorteio, por videoconferência, os seguintes Recursos:

RECURSOS VOLUNTÁRIOS	PROCESSOS Nºs	NOME / RAZÃO SOCIAL
74.458	E-04/211/122/2019	AMBEV SA
74.709	E-04/211/2512/2019	CRBS S/A
74.711	E-04/211/2529/2019	CRBS S/A
74.710	E-04/211/2524/2019	CRBS S/A
74.741	E-04/035/10/0076/2018	LPR COMERCIO EXTERIOR LTDA
74.448	E-04/044/103/2018	CRBS S/A
58.074	E-04/215945/2010	CUTELARIA E TABACARIA PONTO DOIS LTDA
75.590	E-04/008/1994/2017	F A P MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
76.211	E-04/034/84/2019	TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
72.085	E-04/006/1609/2016	KITCHENS DECORAÇÕES E PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA
76.059	E-04/211/23157/2019	INDÚSTRIA METALÚRGICA SUL FLUMINENSE LTDA
76.061	E-04/211/24301/2019	INDÚSTRIA METALÚRGICA SUL FLUMINENSE LTDA
76.058	E-04/211/23158/2019	INDÚSTRIA METALÚRGICA SUL FLUMINENSE LTDA
76.060	E-04/211/23935/2019	INDÚSTRIA METALÚRGICA SUL FLUMINENSE LTDA
76.034	E-04/211/18604/2019	TAC FRANQUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
76.020	E-04/211/4383/2019	FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
73.157	E-04/004/588/2017	SOUR CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA
76.029	E-04/211/18605/2019	TAC FRANQUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
76.033	E-04/211/17850/2019	VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A
76.031	E-04/225/11/2019	VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.
76.030	E-04/040/064/2013	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
73.746	E-04/044/100069/018	HNK BR BEBIDAS LTDA
76.052	E-04/005/1264/2014	SMARTCUBE BRASIL LTDA
74.990	E-04/211/9569/2019	ITAMIL ITAPEMIRIM MECANICA INDUSTRIAL LTDA
74.738	E-04/211/808/2019	WID LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
74.788	E-04/211/4626/2019	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
74.797	E-04/034/3941/2018	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
73.703	E-04/034/3599/2017	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
74.787	E-04/211/2268/2018	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
73.411	E-04/022/2238/2017	C. DUÉ INDÚSTRIA DE MODA LTDA.

Id: 2272473

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAIS

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima CARMEM CARVALHAES DE OLIVEIRA, CPF nº 053.329.107-03 a comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de 5 dias, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>), para comprovar no Processo Administrativo nº E-14/001/051229/2014 o pagamento das guias de controle de nº 5.64.985768-9 e nº 5.64.008306-6. A não comprovação no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido.

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima MARCOS ANTONIO DA SILVA GRADICE, CPF nº 014.459.727-60 a comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de 5 dias, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>), para comprovar no Processo Administrativo nº E-14/001/030396/2019 o pagamento da Guia de ITD nº 2018-2-142909-4-00. A não comprovação no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 24/09/2020

DESIGNA MARCOS VINICIUS DE SOUZA, Engenheiro C, como Presidente, JEAN CARLOS RANGEL PARENTI, Agente de Saneamento I, e MARIO SERGIO RUAS MARTINS, Analista de Qualidade E, como Membros Titulares e LUIZ ANTONIO SIMOES PEREIRA, Agente de Saneamento II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato SERGIO CLAUDIO COUNAGO MARQUES, Analista de Qualidade E, e VICTOR PIRAGIBE DE CARVALHO FARIA, Engenheiro D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM DA ENCOSTA COM DEMOLIÇÃO DO CASTELO DE GUÁ DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TÚNEL IV", de que trata o Processo nº E-12/800.269/2020 - Contrato CEDAÉ nº 065/2020 (DSG), Ordem de Serviço P/FIS nº 27.795-01/2020, Revoga O.S. P/FIS nº 27.795-00 de 04/08/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 24/09/2020

DESIGNA ADÃO JESUS DO COUTO BRITO, Agente de Saneamento F, como Membro Titular e DULCINEIA DA ROCHA FREITAS, Agente Administrativa F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ROTINA E CONCRETIVA E CORREÇÃO DO GRUPO DE MOTORES GERADORES DA SEDE, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE VARGAS, 2655 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ, CONSIDERANDO A NORMA TÉCNICA VIGENTE" de que trata o Processo nº E-12/300.042/2019 - Contrato CEDAÉ nº 048-A/2020 (DPR), Ordem de Serviço P/FIS nº 27.845-01/2020, Revoga Ordem de Serviço P/FIS nº 27.845-00 de 11/08/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 23/09/2020

DESIGNA RENATO FAGUNDES LEAL, Técnico de Saneamento II, como Presidente, EUGENIO CARLOS FERNANDES, Agente de Saneamento I, e VAGNER COSTA CARDOSO, Técnico de Saneamento II, como Membros Titulares, e GEYSON MATTOS DA SILVA, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato ANA TERESA SOUZA DE CARVALHO, Agente Administrativa F, como Membro Titular, EDUARDO F. FERREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COM ROMPEDOR E DE CORTADORA DE PISO PARA ASFALTO E CONCRETO E CORREÇÃO DO GRUPO Nº E-07/100.765/2019, Contrato CEDAÉ nº 149/2020 (DSG), Ordem de Serviço P/FIS nº 27.956-00/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 24/09/2020

DESIGNA HELDER AGOSTINHO DE TOLEDO PIZA MACHADO, Engenheiro C, como Presidente, MARCO VINICIUS ARAUJO LOPES, Agente Administrativo F, e CRISTINA LEONISE CHAGAS COSTA, Engenheira D, como Membros Titulares, e RICARDO VILLELA MALAMACE, Técnico de Segurança do Trabalho II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e BRUNO LUIZ DA SILVA, Assessor de Departamento, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) - DIVERSOS - PROTEÇÃO RESPIRATORIA E PROTEÇÃO DE OUVIDOS - PROTEÇÃO FACIAL (CONJUGADO) E EPI'S PARA TRABALHO EM ALTA E ESPAÇOS CONFINADOS", de que trata o Processo nº E-07/100.773/2019, Contratos CEDAÉ nºs 146 e 147/2020 (DPR), Ordem de Serviço P/FIS nº 27.956-00/2020.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR DE 14.09.2020

PROC. Nº SEI-1600611/10309/2020 - CANCELO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores A C J AUTO ESCOLA LTDA ME, registro DH AB/677, no endereço funcional Estrada União e Indústria, nº 9.300 - Loja 03 B, Loja 04 B e Sobreloja 03 B - Itaipava - Petrópolis - RJ - CEP: 25730-735. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores A C D J AUTO ESCOLA LTDA ME, registro DH AB/677, no endereço funcional Estrada União e Indústria, nº 11.777 - Salas 2 e 3 - Itaipava - Petrópolis - RJ - CEP: 25730-735.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA SEPLAG/CHEGAB Nº 01 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA APERJ Nº 55, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Processo nº SEI-12/0305/000286/2020.

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria APERJ nº 55, de 21 de setembro de 2020, publicada no DOERJ de 25/09/2020, que regulamentava o procedimento de recolhimento de documentos produzidos e acumulados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta para o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

APOSTILA DA DIRETORIA-GERAL DE 25.09.2020

Tendo em vista o que consta no indexador SEI Nº 8600756, referente ao Segundo Termo de Aposentamento do Contrato nº 018/2018, com a Empresa TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, FICA TRANSFERIDA a contratante Secretária de Estado da Casa Civil - SECC.

pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, trocando-se o CNPJ para 15.829.998/0001-09, RATIFICANDO-SE todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do referido Contrato e permanecendo válidas e inalteradas as disposições não expressamente modificadas. Processo nº E-04/109/20/2017

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO DE 25.09.2020

INSTAURA a Sindicância para os fins que se destina, no âmbito desta Secretaria, com atribuição de elaborar relatório contendo parecer conclusivo, conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 7.526/1984, sobre os elementos apresentados no Processo Administrativo Eletrônico nº SEI-040172/000069/2020, e DESIGNA, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, consoante os seguintes servidores:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TITULARES: ANA PAULA MACHADO BORGES SANTOS, ID 1962354-2 ERICO PALMA SOARES DE ARAUJO, ID 5033372-0 ANDREZA DOS REIS SANTOS, ID 5018948-4

SUPLENTE:

SCARLET BARBOSA DA SILVA, ID 5038667-2 VIVIANI DE MORAIS JOVINO, ID 5111505-0

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DGAF Nº 1918 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALEXANDRE ALVES DA SILVA, ID Funcional 5092616-0, ELIAS ALVES DE OLIVEIRA MACHADO, ID Funcional 5112499-8 e FABIO RIBEIRO DA SILVA, ID Funcional 4402390-1 para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 021/2020, celebrado com a Empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, constante do Processo Administrativo nº SEI-040109/000131/2020, sob a presidência do primeiro, conforme disposto no Parecer Unico, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 791, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º - Designar os servidores GISELA ARAUJO DE SOUZA, ID Funcional 5095208-5, ELLEN GRICIA SANTUCCI, ID Funcional 5093987-4, BRUNO FERREIRA DE MEDEIROS ID Funcional 5111493-3, como substitutos dos servidores mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Designar o servidor BRUNO DA SILVA VALVERDE, ID Funcional 5010514-0 como Gestor do Contrato mencionado no artigo 1º, conforme disposto no § 1º, do artigo, 3º da Resolução SEFAZ nº 791, de 25 de setembro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020

VITOR NIOBBE MEIRELLES

Diretor-Geral de Administração e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE DE 25.09.2020

DESIGNA FELIPE CARUSO BRAUNSTEIN, Analista da Fazenda Estadual de 3ª Categoria, Identidade Funcional nº 4417362-8, para exercer a função de Agente de pessoal da Unidade Administrativa: 201.511 - da Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, cessando os efeitos do ato que designou a ROGER VIEIRA RODRIGUES, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 5019667-1, para a mesma função, tudo com validade a contar de 03.02.2020. Processo nº SEI-04/0037/00069/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 28/09/2020

PROCESSO Nº E-04/037153/1991 - RICARDO AVELINO SILVA ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1957095-3, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade e acréscimo, com base legal do art. 75 da LC nº 69/90, a forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 3º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao Instituto Vital Brazil S/A, no período de 01/10/1988 a 15/10/1990, totalizando 745 (setecentos e quarenta e cinco) dias de efetivo exercício, tornando sem efeito o despacho de 13/11/1991 e 13/04/2018, publicados nos Diários Oficiais de 22/11/1991 e 18/04/2018, respectivamente.

PROCESSO Nº E-04/037153/1991 - RICARDO AVELINO SILVA ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1957095-3, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art. 75 da LC nº 69/90, a forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 3º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 13/07/1984 a 20/08/1984, 01/04/1987 a 29/02/1988, 01/03/1988 a 01/06/1988, 02/06/1988 a 30/09/1988 e 16/10/1990 a 24/10/1990, totalizando 598 (quinhentos e noventa e oito) dias de efetivo exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 04.09.2020

PROCESSO Nº E-04/024543/1995 - LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1947427-0, com validade a contar de 03.10.2020 até 31/12/2020. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº E-04/0395905-1987 - MARIA CARLA ESCALZO, Agen-

te de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1957348-0, com validade a contar de 29.09.2020 até 27/12/2020. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO PLENO

Paula de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144 de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039 de 04/05/2020, do dia 07 de outubro de 2020, às 14h30min.

Recurso nº 34192 - Processo nº E-04/053021/2008 - Recorrente: BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMÍDIA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdoko. Patronos: Flávio Soares Araújo dos Santos, OAB/RJ nº 167.240; Manuely Kasali Pereira, OAB/RJ nº 197.168; e Juliana Felix de Melo, OAB/RJ nº 212.532.

Recurso nº 34741 - Processo nº E-04/053017/2008 - Recorrente: BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMÍDIA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdoko. Patronos: Flávio Soares Araújo dos Santos, OAB/RJ nº 167.240; Manuely Kasali Pereira, OAB/RJ nº 197.168; e Juliana Felix de Melo, OAB/RJ nº 212.532.

Recurso nº 66762 - Processo nº E-04/036/000396/2013 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: TELEFONICA INTERNATIONAL WHOLESALE SERVICES BRASIL LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araújo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdoko. Patrono: André Mendes Moreira, OAB/RJ nº 126.363.

Recurso nº 68206 - Processo nº E-04/035/000210/2015 - Recorrente: SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdoko.

Recurso nº 71553 - Processo nº E-04/035/000057/2017 - Recorrente: SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdoko.

Recurso nº 71584 - Processo nº E-04/035/000058/2017 - Recorrente: SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdoko.

Recurso nº 71722 - Processo nº E-04/044/000250/2017 - Recorrente: CRBS S A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Bruno Veloso Durão - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 71539 - Processo nº E-04/036/000228/2017 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: OLÍMPIO VIELLETO Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siverra da Rosa - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 72818 - Processo nº E-04/035/000236/2018 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdoko.

Paula de Revisão para a Sessão Ordinária do Dia 07 de outubro de 2020, às 14h30min.

Recurso nº 69.900 - Processo nº E-04/040/1476/2015 - Requerente: HORTIGIL HORTIFRUTTI SA - Requerida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Fábio Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdoko.

"NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 60, de 23/05/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, às 08:09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 04/08/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 66.873 - Processo nº E-04/040/1657/2015 - Recorrente: CREAÇÕES OPCAO LTDA - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Gisela Pimenta Gadella - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi rejeitada a preliminar de decadência, nos termos do voto do Conselheiro Bruno Veloso Durão, designado Relator da preliminar. Vencidas as Conselheiras Gisela Pimenta Gadella (Relatora) e Luciana Dornelles do Espírito Santo, que acolhiam a preliminar. No mérito, também pelo voto de qualidade, foi dada parcial provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Bruno Veloso Durão, designado Relator do acórdão. Vencidas as Conselheiras Gisela Pimenta Gadella (Relatora) e Luciana Dornelles do Espírito Santo, que davam total provimento ao recurso. Acórdão nº 8.959 - EMENTA: ICMS. DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO ESCRITURADO NO LIVRO FISCAL FÍSICO E NÃO INFORMADO NA GIA-ICMS, PREJUDICIAL DE MÉRITO DE DECADÊNCIA. Lançamento de ofício para exigir imposto que, à época do início do procedimento fiscal, deixou de ser declarado e de ser recolhido. Prazo decadencial contado na forma do art. 173, I, do CTN. Decadência não configurada, PREJUDICIAL REJEITADA. MÉRITO. De acordo com os elementos constantes dos autos, após a apresentação de GIA-ICMS retificadora, os valores lançados a título de imposto foram incluídos em Divida Única e parcelados pelo contribuinte, devendo, portanto, ser excluídos do presente auto de infração. Por outro lado, deve ser mantida a imposição da multa proporcional fixada no então vigente art. 59, III, "a", da Lei nº 2.657/96, c/c da Lei nº 8.040/98, porquanto a restituição da GIA-ICMS se deu após o início de apuração fiscal, não restando configurada espontaneidade na conduta da recorrente apta a afastar a sua responsabilidade, à luz do art. 138 do CTN. DADO PARCIAL PROVISÓRIO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 19/02/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 68.195 - Processo nº E-04/034/781/2016 - Recorrente: SAVA LTDA - Recorrida: ALIMENTOS DA - Recorrida: TITULAR DA IRF 49.01 - SÃO GONÇALO - Relator: Conselheira Gisela Pimenta Gadella - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e Acórdão nº 18.755 - EMENTA: PERENIÇÃO. O contribuinte se crediou de imposto o qual sequer foi recolhido ao Estado do Rio de Janeiro. Conforme amplamente demonstrado na decisão do processo E-04-035/100159/2018, conexo a este, o ICMS-Importação é devido ao Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que o local do estabelecimento do destinatário jurídico das mercadorias, e sendo esse o sujeito passivo do ICMS. Sendo assim, o direito ao crédito somente nasce quando há o recolhimento do imposto aos cofres desse estado. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 19/02/2020

Recurso nº 68.195 - Processo nº E-04/034/781/2016 - Recorrente: SAVA LTDA - Recorrida: ALIMENTOS DA - Recorrida: TITULAR DA IRF 49.01 - SÃO GONÇALO - Relator: Conselheira Gisela Pimenta Gadella - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e Acórdão nº 18.755 - EMENTA: PERENIÇÃO. O contribuinte se crediou de imposto o qual sequer foi recolhido ao Estado do Rio de Janeiro. Conforme amplamente demonstrado na decisão do processo E-04-035/100159/2018, conexo a este, o ICMS-Importação é devido ao Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que o local do estabelecimento do destinatário jurídico das mercadorias, e sendo esse o sujeito passivo do ICMS. Sendo assim, o direito ao crédito somente nasce quando há o recolhimento do imposto aos cofres desse estado. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.